CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Vinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.520 de 13/11/1992.

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRAS COM LEONORA METKA DA SILVA

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras com 562,50 m2 (quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), constituído do lote nº 13, quadra nº 1228, loteamento José Lulu Vieira, situado à rua Feres Coury, neste Município, metriculado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 8.183 em nome da Prefeitura Municipal de Canoinhas, por uma área de terras com 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) constituído por parte do lote nº 202, registro municipal nº 220, situado à rua Princeza Izabel, neste Município, devidamente matriculado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 6.390 em nome de Leonora Meka da Silva.

Art. 2º - As disposiçoes constantes do Artigo anterior visam a remoção de área alagadiça, ficando a mesma considerada como área de risco, não podendo novamente ser edificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 13 de novembro de 1992.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal